



SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA

PORTARIA SJBA-DIREF 352/2024

Estabelece o funcionamento dos serviços essenciais da Área Administrativa bem como a Escala de Plantão de servidores durante o recesso forense de 2024/2025 no âmbito da Seção Judiciária da Bahia.

A DIRETORA DO FORO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe foram conferidas pela [Resolução CJF n. 79/2009](#), do Conselho da Justiça Federal - CJF, e pelo [Provimento Coger 10126799/2020](#) de 19.4.2020, 10133700, da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 1ª Região, e tendo em vista o constante nos autos do PAe 0013959-77.2024.4.01.8004,

CONSIDERANDO:

- a) o inciso I do art. 62 da Lei 5.010/66, que estabelece o recesso judiciário anual no período de 20 de dezembro a 6 de janeiro, bem como os termos do artigo 6º, II, da Resolução/CJF n. 079/2009;
- b) a redação dada a dispositivos da Resolução/CJF 4, de 14 de março de 2008, e suas alterações posteriores;
- c) a natureza das atividades a serem desempenhadas durante o período de recesso;
- d) a necessidade de estabelecer e disciplinar o funcionamento do plantão judicial durante o período supracitado, a fim de assegurar a prática de medidas judiciais de urgência e com risco de perecimento de direito, bem como evitar solução de continuidade dos serviços essenciais da área administrativa;
- e) o cenário de restrições orçamentárias que tem afetado o Poder Judiciário Federal e a necessidade de controle de despesas, notadamente ao pagamento de serviço extraordinário;
- f) o disposto na Portaria TRF1-Presi nº. 1017/2024 (21734723),

RESOLVE:

Art. 1º ESTABELECEER que entre os dias 20/12/2024 a 6/1/2025 os serviços essenciais da área administrativa e os judiciais das unidades plantonistas (3ª e 4ª Varas Federais) funcionarão em regime de plantão nos dias úteis, em turno único, no horário de 9h às 15h, não permitida, salvo em caso de força maior e mediante autorização da SECAD, via e-mail, a alteração deste horário.

Parágrafo único. São considerados essenciais os serviços de urgência surgidos durante o período de recesso e aqueles que, por sua própria natureza, não possam sofrer solução de continuidade.

Art. 2º Durante o período do recesso forense o ar-condicionado funcionará no horário de 9h às 15h e os elevadores funcionarão no horário de 8h30 às 16h.

Art. 3º Os serviços de copa, limpeza e conservação serão realizados a partir das 8h.

Art. 4º As unidades administrativas e varas plantonistas deverão apresentar, justificadamente, a relação de servidores designados para trabalhar no recesso encaminhando-a à Secretaria Administrativa para análise e aprovação, até o dia 2/12/2024.

§1º A relação de servidores designados para o plantão do recesso forense será encaminhada, exclusivamente, por meio da planilha **ESCALA DE PLANTÃO DO RECESSO FORENSE 2024/2025 (ANEXO)**, que será enviada por e-mail às Subseções Judiciárias e às demais unidades, para preenchimento.

§2º Para o plantão do recesso forense, os dirigentes das unidades deverão indicar o quantitativo mínimo necessário ao bom funcionamento da unidade.

§3º As unidades plantonistas deverão informar na planilha anexa o servidor responsável pela direção da unidade e os substitutos dos cargos de chefia.

§4º Fica limitada a 8 (oito) servidores por Vara Federal que participarão do expediente interno nas Varas plantonistas da sede da Seção Judiciária da Bahia.

§5º Durante o recesso forense é vedada a permanência de servidores em atividade para ações que não se enquadrem nas condições do parágrafo único do art. 1º desta Portaria.

§6º A diretora do Foro expedirá portaria aprovando a escala de plantão dos servidores.

Art. 5º Os servidores escalados para o plantão farão jus à percepção de horas extraordinárias ou à compensação dos dias trabalhados, à razão de 2 (dois) por 1 (um), permitindo-se o parcelamento dos dias trabalhados, para percepção em pagamento ou por compensação, observadas as seguintes definições:

I – para efeito de compensação, a carga horária de 6 (seis) horas será computada como 1 (um) dia;

II – no caso de parcelamento, as horas que excederem ao total de 6 (seis) horas e não forem suficientes para completar mais 1 (um) dia serão convertidas em banco de horas, para efeito de compensação, à razão de 2 (duas) por 1 (uma);

III– para a fruição das compensações, deverão ser observados os prazos estabelecidos pelo art. 50-A da Resolução/CJF 4/2008;

IV – a percepção em pecúnia estará limitada as 134 horas anuais ou 44 horas mensais, conforme estabelece a Resolução 4/2009 do CJF;

Art. 6º Os servidores convocados para trabalhar no recesso, deverão utilizar o sistema de Controle de Ponto Eletrônico, devendo-se registrar os horários de entrada e saída, sendo vedado o trabalho exercido de forma remota. Havendo necessidade de correção em razão de erros de utilização, a responsabilidade pela correção/inclusão será do diretor da unidade.

Art. 7º No preenchimento da planilha **ESCALA DE PLANTÃO DO RECESSO FORENSE 2024/2025** deverá ser indicada a opção de percepção de remuneração ou de inclusão dos dias trabalhados em "banco de horas", para futura compensação, destacando que a administração dentro da disponibilidade orçamentária priorizará o pagamento em pecúnia das horas trabalhadas no recesso, independentemente da escolha informada, a fim de não comprometer os dias de trabalho em 2025.

Art. 8º Exceto por motivo de comprovada enfermidade, será obrigatório o cumprimento pelos servidores dos dias em que hajam assumido o compromisso de comparecer à Justiça Federal, sendo proibido alterar os dias indicados na planilha.

Art. 9º Considerando que o exercício financeiro encerra-se em 31/12, a autorização de plantão para os dias 2, 3 e 6/1/2025 somente ocorrerá mediante justificativa inequívoca de que as ações que se pretende implementar não possam aguardar o retorno das atividades normais, no dia 7/1/2025. Nesses casos, deverão ser indicados os fundamentos legais e/ou regulamentares para a realização do trabalho, bem como os prejuízos decorrentes de eventual descumprimento, para apreciação da Secretaria Administrativa.

Art. 10. Exigir-se-á que o servidor trabalhe, de forma presencial, dentro da jornada fixada no art. 1º desta Portaria, admitida a tolerância, no registro de frequência eletrônica, de 30 minutos antes do horário de entrada e de 30 minutos após o horário de saída.

Art. 11. As horas trabalhadas fora do horário fixado no art. 1º desta Portaria serão registradas na frequência como HORAS NÃO AUTORIZADAS NO RECESSO em processo apartado, cabendo ao diretor do respectivo núcleo ou vara, até o dia 13/1/2025, mediante processo administrativo com as devidas justificativas e comprovação no ponto eletrônico, encaminhar solicitação à direção da SECAD, que decidirá a conversão dessas horas em pecúnia ou banco de horas.

Art. 12. Os ocupantes dos cargos de Analistas Judiciários - Especialidade Execução de

Mandados que trabalharem no recesso judicial receberão pelos dias do período de 20/12/2024 a 6/1/2025, conforme escala de plantão, para cumprir ordens judiciais exaradas em processos julgados sob risco de perecimento de direito, o que deverá ser comprovado quando da entrega da frequência em serviço extraordinário à SEPAG.

§ 1º Nos dias de segunda a sexta deverão ser autuados por unidade um processo específico para dezembro e outro para janeiro e a frequência deverá ser preenchida pelo Oficial plantonista apenas nas colunas referentes ao dia de convocação, sem necessidade de indicação de horários de entrada e de saída, bastando as certidões colacionadas no processo e a manifestação favorável do titular da unidade, o que ensejará o pagamento de um dia inteiro de trabalho.

§ 2º Nos dias de final de semana deverão ser autuados por unidade um processo específico para dezembro e outro para janeiro, e a frequência deverá ser preenchida com o horário de efetivo trabalho conforme é feito no decorrer do exercício, sendo imprescindível a comprovação das diligências através das certidões a serem colacionadas no processo e manifestação favorável do titular da unidade, inclusive no que se refere aos horários informados.

§ 3º Nos processos deverá ser incluída, como primeiro documento, a tabela constante na Portaria do recesso da unidade, em substituição à solicitação de horas extras, e a SEPAG deverá pagar, respeitando-se os limites da Resolução CJF n. 04/2008:

I - nos casos que se adequarem ao § 1º deste artigo, o valor de seis horas extras por dia de convocação.

II - no casos que se adequarem ao § 2º deste artigo, a quantidade de horas certificadas pelo titular da unidade.

§ 4º - A permanência de Oficiais de Justiça nas dependências desta Seção Judiciária, sem a efetiva convocação para recebimento/cumprimento de mandados objetos do plantão de recesso, não ensejará pagamento de horas extras e/ou compensação.

Art. 13. Situações que eventualmente não estejam definidas nesta Portaria serão objeto de análise da SECAD em PAe em apartado.

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e deverá ser cumprida pelas Subseções Judiciárias vinculadas quando da emissão dos respectivos direcionamentos dos trabalhos no recesso, no que couber.

Publique-se.

Juíza Federal **SANDRA LOPES SANTOS DE CARVALHO**
Diretora do Foro da Seção Judiciária da Bahia



Documento assinado eletronicamente por **Sandra Lopes Santos de Carvalho, Diretora do Foro**, em 21/11/2024, às 14:01 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trf1.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **21739732** e o código CRC **DFDAAB47**.

ANEXO

ESCALA DE PLANTÃO DO RECESSO FORENSE 2024/2025

(NOME DA UNIDADE)

